

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO ESPECÍFICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCRIA DE BARRA MANSA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A **Prefeitura Municipal de Barra Mansa**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos** e do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Mansa - CMDCA**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, Lei nº 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2014 e Decreto Municipal 9.364/2018, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, **Edital de Chamamento Público Específico**, aprovado por meio da Resolução/CMDCA n. **013/2025**, para seleção de Projetos voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município, a serem financiados com recursos do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUNCRIA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUNCRIA, gerenciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante repasse através da subscrição do respectivo Termo de Fomento.

1.1.1 - Define-se projeto como o conjunto de ações a serem desenvolvidas em período certo de tempo pelas organizações da sociedade civil (OSCs) proponentes, que se insiram em programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, tendo como beneficiários diretos e/ou indiretos segmentos de crianças, adolescentes e suas famílias, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como as disposições deste Edital.

1.1.2 - Cada OSC poderá apresentar até 01 (um) Projeto, com prazo de vigência e de execução de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do respectivo Termo de Fomento.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

1.1.3 - Cada OSC poderá ter somente 01 (um) Projeto aprovado, conforme a classificação, não havendo reserva de vaga para eixos temáticos.

1.2 - Para a execução dos Projetos selecionados por meio deste edital será disponibilizado o valor total de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). Os valores a serem repassados aos projetos selecionados constam no item 2.1 deste edital.

1.2.1 - Os recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do FUNCRIA e serão classificados na seguinte área funcional programática: **[08.243.0054.2112]**.

1.3 - Os Termos de Fomento serão formalizados por ordem de classificação, até o limite de recursos previstos no Artigo 2º, sendo a última proposta contemplada aquela cujo valor solicitado possa ser atendido integralmente dentro do total disponibilizado.

1.3.1 - Eventuais valores residuais serão mantidos no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUNCRIA.

2 - DOS EIXOS TEMÁTICOS

2.1 - As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar para acessar os recursos disponíveis no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUNCRIA deverão elaborar projetos dentro dos seguintes eixos temáticos e objetivos:

Nº	EIXO	OBJETIVOS	VALOR A SER DISPONIBILIZADO
1	Promoção e Universalização de Direitos	Realização de Projetos de prevenção, com Oficinas Temáticas, abordando questões pertinentes a Infância e Adolescência, tais como: - Trabalho infantil urbano e doméstico; - Violência contra criança e Adolescente; - Exploração sexual infanto-juvenil; - Prevenção ao uso indevido de drogas; - Gravidez precoce; - Qualidade de vida.	Serão contemplados: - 02 (dois) projetos no valor máximo de R\$ 100.000,00 cada um. Valor total a ser disponibilizado neste eixo: R\$ 200.000,00
		Atendimento de crianças e adolescentes com deficiências e transtornos.	
2	Promoção e Universalização de Direitos	Ampliar serviços voltados para crianças e/ou adolescentes com PCDS	Serão contemplados: - 01 (um) projeto no valor máximo de R\$ 130.000,00 cada um. Valor total a ser disponibilizado neste eixo: R\$ 130.000,00.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

3	Proteção e Defesa no Enfrentamento das Violações dos Direitos Humanos	Criação/ Articulação/Implantação/Implementação De Projetos programas e/ou serviços de atendimento, assessoria, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.	Serão contemplados: - 01 (um) projeto no valor máximo de R\$ 130.000,00. Valor total a ser disponibilizado neste eixo: R\$ 130.000,00.
4	Promoção e Universalização de Direitos	Fomentar a prevenção ao uso de álcool e outras drogas no município	Será contemplado: - 01 (um) projeto no valor máximo de R\$ 60.000,00 cada um. Valor total a ser disponibilizado neste eixo: R\$ 60.000,00

2.1.1 - Os projetos apresentados deverão constar o eixo a que se propõem a trabalhar.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para efeito deste Edital, considera-se organizações da sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

3.2 - Para celebrar a parceria previstas neste Edital, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, conforme estabelecido no artigo 33º da Lei nº 13.019/2014:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) ter instalações ou sede própria, podendo ser espaço locado, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens “a” e “b” as organizações religiosas.

§ 2º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no item “c”, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens “a” e “b”.

3.3 - Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

- a) não esteja regularmente constituída;
- b) tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Município de Barra Mansa;
- f) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 anos.

4- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas deverão ser apresentadas do dia 01 de dezembro de 2025 até as 16:00 horas do dia 03 de dezembro de 2025, na sede do CMDCA/Barra Mansa, situada na Casa dos Conselhos, na Rua Jorge Lóssio nº 202, Centro de Barra Mansa-RJ.

4.1.1 - Os projetos deverão ser escritos conforme modelo do Anexo I deste Edital.

4.1.2 - Deverão ser apresentados os seguintes documentos, ficando os demais para serem entregues posteriormente (Item 6.3):

- Ofício de apresentação do Projeto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/CMDCA (anexo III);
- Formulário proposta (anexo I);
- Formulário cronograma físico financeiro (anexo II);
- Cópia do atestado de funcionamento expedido pelo CMDCA; e
- Cópia do CNPJ da Proponente.

4.1.3 - Não é permitida a atuação em rede.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

4.2 - Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

4.3 - As propostas das organizações da sociedade civil, interessadas em participar deste chamamento, deverão conter:

- a) a descrição do objeto da parceria, e do trabalho desenvolvido pela OSC neste campo de política setorial, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

4.4 - Não serão aceitas propostas enviadas com itens e/ou componentes incompletos, inadequados, ou em formato diferente do padrão estabelecido por este Edital, o que resultará na desclassificação da proponente.

4.5 - Não se admitirá a agregação de documentos e substituições, acréscimos ou modificações no conteúdo das propostas encaminhadas depois de esgotado o prazo fixado para recebimento de propostas.

5- DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - A seleção dos Projetos ficará sob atribuição de uma COMISSÃO DE SELEÇÃO, composta por conselheiros do CMDCA/Barra Mansa, escolhidos em Assembleia Ordinária e designada por meio de ato oficial publicado, sendo respeitada a paridade entre conselheiros governamentais e não-governamentais, e sendo assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

5.1.1 - A Comissão de Seleção terá o prazo de até 03 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo o prazo ser prorrogado.

5.1.2 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, ou seja, que não seja membro desse colegiado.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

5.1.3 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.1.4 - Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

5.1.5 - Considera-se relação jurídica:

- a) ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;
- b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil; e
- c) ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

5.1.6 - Configurado o impedimento previsto no item 6.1.5, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

5.2 - Compete à Comissão de Seleção:

- a) Conferir os documentos do proponente;
- b) Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:
 - Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;
 - Se o (a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital.
- c) Realizar a avaliação dos projetos conforme critérios estabelecidos no item 6.1.1 deste Edital.
- d) Encaminhar para publicação o resultado preliminar.
- e) Julgar os casos de Recursos Administrativos, emitindo parecer conclusivo sobre as manifestações.
- f) Encaminhar para a Plenária do CMDCA o resultado final após os Recursos interpelados para votação.
- g) Conferir a documentação entregue pelas organizações da sociedade civil, classificadas, conforme item 5.3 deste Edital.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

5.3 - Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 03 dias úteis, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

- a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente. O Estatuto deve observar as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/ 2014.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- d) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria e de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais, com prazo de validade em vigência;
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, com prazo de validade em vigência;
- g) Certidão negativa de Débitos estaduais com prazo de validade em vigência;
- h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de serviço FGTS com prazo de validade em vigência;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas com prazo de validade em vigência;
- j) Alvará de funcionamento em plena validade;
- k) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- l) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

m) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, modelo sugerido no Anexo III;

n) Declaração, sob as penas da lei, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes da Lei 13.019/ 2014, modelo sugerido no Anexo III;

o) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, modelo sugerido no Anexo III;

5.4 - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada, não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

5.4.1 - Caso a organização da sociedade civil convidada, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos.

5.5 - Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar, apresentar com irregularidades qualquer documento exigido.

5.6 - Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

5.7 - Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

6- DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 - As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção, julgadas e pontuadas, de acordo com os seguintes critérios:

I - adequação: grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente, clareza dos objetivos do projeto e coerência entre o diagnóstico e a proposta do projeto;

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

II - consistência: metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos com clareza metodológica e etapas de execução;

III - relevância: importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e solidez dos argumentos de justificativa.

6.1.1 - A avaliação dos critérios adequação, consistência e relevância será feita por meio de quesitos aos quais será atribuída pontuação, conforme detalhada nos quadros a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO		
CRITÉRIOS	QUESITOS	PONTUAÇÃO (0; 1; 2 ou 3)
Adequação	1) consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente.	
	2) clareza dos objetivos do projeto.	
	3) coerência entre o diagnóstico e a proposta de projeto.	
Consistência	4) metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto.	
	5) valor total e cronograma de execução adequados à realização do projeto.	
	6) planejamento adequado de monitoramento no desenvolvimento do projeto.	
Relevância	7) pertinência e compatibilidade do público alvo com os objetivos do projeto.	
	8) justificativa adequada e importância do projeto.	
	9) resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público alvo.	
TOTAL		

QUALIFICAÇÃO DAS PONTUAÇÕES DOS QUESITOS		
Quesitos	Pontuação	Qualificação
Todos (01 a 09)	0	Não atende
	1	Atende minimamente
	2	Atende medianamente
	3	Atende totalmente

6.1.2 - A nota final corresponderá à média aritmética dos pontos lançados por cada um dos membros da Comissão de Seleção, com duas casas decimais, levando-se em conta o disposto nos quadros apresentados.

6.1.3 - As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

6.1.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

I - obtiverem nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios de avaliação;

II - apresentarem nota final inferior a 13,5 (treze e meio).

6.2 - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - maior nota no item de adequação;

II - maior nota no item de consistência;

III - maior nota no item de relevância;

IV - Persistindo o empate, decidir-se-á por voto do CMDCA.

6.3 – Em conformidade com o anexo III do termo de formento.

7- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Após a publicação do resultado preliminar do julgamento efetuado pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 02 dias úteis para apresentar recurso, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

7.1.1 - Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 02 dias contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

7.1.2 - Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada, no sítio eletrônico (www.barramansa.rj.gov.br) da Prefeitura Municipal de Barra Mansa ou no Notícia Oficial do Município de Barra Mansa, bem como no Portal da Transparência (clicar na aba do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente) Cria lista de classificação definitiva e a(s) organização(ões) da sociedade civil vencedora(s) será(ão) considerada(s) apta(s) a celebrar a parceria.

7.2 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentadas.

7.3 - Os recursos deverão ser apresentados em meio físico junto a Casa dos Conselhos endereçado à comissão de Edital do Funcria, conforme Resolução nº 013/2025.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

7.4 - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 02 dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.4.1 - Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.5 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8- DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento, com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Boletim Notícia Oficial do município de Barra Mansa.

8.1.1 - A homologação do chamamento público, não obriga a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

8.2 - A celebração dos Termos de Fomento depende, ainda:

I - da aprovação do plano de trabalho pelas áreas técnicas das Secretarias envolvidas com a política das ações do Projeto;

II - da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

III - da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município.

8.3 - Os Termos de Fomento celebrados serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento.

9- DAS DESPESAS

9.1 - A aquisição de produtos e a contratação de serviços e de pessoal com recursos provenientes do FUNCRIA deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade, probidade,

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

eficiência, publicidade e transparência, sendo necessária, no mínimo, a apresentação de 03 (três) orçamentos prévios e atualizados, sob pena de exclusão do Projeto.

9.2 - Poderão ser pagos com recursos vinculados à Parceria:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, internet, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.

9.2.1 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da Parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

9.3 - Não serão cobertas despesas:

- I - com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, ou que caracterize qualquer forma de sobreposição;
- II - para remunerar, com recursos da Parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- III - para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - para pagamento de pessoal contratado pela OSC que não se inclua na equipe de trabalho da Parceria;
- V - a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- VI - em data anterior à vigência da Parceria, quando então serão glosadas;

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

VII - em data posterior à vigência do Termo de Fomento, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a execução do instrumento, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

VIII - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos no repasse por culpa do FUNCRIA;

IX - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

X - com publicidade;

XI - com obras que não sejam de mera adequação de espaço físico, necessárias para a instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da Parceria.

10- DA CONTRAPARTIDA

10.1 - Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11- DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e ao CMDCA BM realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do Decreto Municipal 6.394/2018 e no plano de trabalho apresentado, sem prejuízo das normas específicas das políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

11.1.1 - A administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades como apoio no Monitoramento e Avaliação dos Projetos.

11.2 – Poderá ser nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias com as organizações da sociedade civil, sendo assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

11.2.1 - Aplicam-se à Comissão de Monitoramento e Avaliação os mesmos impedimentos constantes no item 5.1.4.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

11.3 - O Gestor da Parceria, dotado de conhecimento técnico adequado, será designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos mediante portaria para as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria, observadas as incumbências previstas no Artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014.

11.3.1 - Aplicam-se ao Gestor da Parceria os mesmos impedimentos constantes no item 5.1.4.

12- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se o Termo de Fomento, as instruções do Tribunal de Contas e a legislação vigente (Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 9.364/2018).

12.2 - Durante a execução do Projeto deverá ser apresentada a prestação de contas, que abará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, trimestralmente, sendo que a não apresentação dos mesmos poderá implicar na suspensão do repasse financeiro ao Projeto, até que ocorra a sua regularização.

12.2.1 - Deverão constar nos Relatórios indicados no caput do presente artigo:

I - Relatório Técnico de Atividades: a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período, em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento: descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

12.3 - O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

12.3.1 - O prazo de entrega da prestação de contas Trimestral, pela organização da sociedade civil, será sempre até o décimo quinto dia do mês subsequente ao trimestre, ou seja, até o dia 15 (quinze); o atraso na entrega da prestação de contas poderá acarretar a suspensão do termo de fomento.

12.3.2 - A prestação de contas final deverá ser entregue, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após encerramento do projeto.

12.3.3 - A Organização da Sociedade Civil - OSC, será responsabilizada em caso de verificação de inadequação de aplicação de recursos relativos a qualquer repasse efetuado, podendo, a qualquer tempo, por ocasião da análise e avaliação das contas, independentemente de outras implicações

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

legais aplicáveis, ter suas indicações glosadas e os valores restituídos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUNCRIA.

12.3.4 - A inobservância dos prazos, por dolo, omissão ou negligência, submeterá os responsáveis a procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções legais cabíveis.

12.4 - A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.

12.5 - Serão considerados, na análise da prestação de contas, os relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo ser:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do Projeto, quando houver;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

12.5.1 - Para a implementação do disposto no presente artigo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com organizações da sociedade civil ou órgãos públicos que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.6 – Caberá ao CMDCA e/ou à administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a análise das prestações de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do Termo de Fomento.

12.7 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, observando o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

12.7.1 - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

12.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.8.1 - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

12.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.9.1 - O Plenário do CMDCA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

12.9.2 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13- DAS SANÇÕES

13.1 - A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

13.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2 - O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 dias da abertura de vista para a sanção prevista no item 13.1.1. , 13.1.2. e 13.1.3.

13.3 - Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

13.4 - Compete ao Prefeito Municipal autoridade máxima do ente da Administração, decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

13.5 - Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

13.6 - A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

13.7 - As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

14- CRONOGRAMA

O presente Chamamento Público seguirá o seguinte cronograma:

Data de publicação do Edital no Jornal Local.	15/11/2025
Entrega das propostas no CMDCA.	01/12/2025 á 03/12/2025
Julgamento das propostas pela Comissão de Seleção.	06/12/2025
Divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico (www.barramansa.rj.gov.br) da Prefeitura Municipal de Barra Mansa ou na Notícia Oficial do Município de Barra Mansa.	07/12/2025
Prazo para recursos, contando a partir da publicação do resultado no Jornal Local.	08/12/2025 á 09/12/2025
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, no sítio eletrônico (www.barramansa.rj.gov.br) da Prefeitura Municipal de Barra Mansa ou na Notícia Oficial do Município de Barra Mansa, da ordem de classificação, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	10/12/2025
Análise dos documentos pela Comissão de Seleção.	11/12/2025 á 12/12/2025
Divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico (www.barramansa.rj.gov.br) da Prefeitura Municipal de Barra Mansa ou na Notícia Oficial do Município de Barra Mansa das OSCs classificadas e habilitadas conforme a documentação e as inabilitadas por ausência ou inconsistência de documentações.	15/12/2025
Interposição de recursos contra o resultado preliminar de classificação das habilitadas e inabilitadas.	16/12/2025
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção caso haja interposição..	2 Dias
Homologação e publicação do resultado definitivo final, quanto a ordem de classificação e habilitação, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e publicação do chamamento da(s) OSC(s) de projeto habilitado e não classificado subsequente para apresentação de documentos (se houver).	19/12/2025
Análise dos documentos pela Comissão de Seleção.	
Publicação suplementar no sítio eletrônico (www.barramansa.rj.gov.br) da Prefeitura Municipal de Barra Mansa ou na Notícia Oficial do Município de Barra Mansa, caso houver, de habilitação da(s) OSC(s) que apresentaram documentação de projeto(s) subsequente(s) habilitado(s).	

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

15.3 - As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

15.4 - A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

15.5 - As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

15.6 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

15.7 - As retificações do presente Edital, por iniciativa da Fundação Cultura Barra Mansa ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Notícia Oficial de Barra Mansa e site oficial da Prefeitura Municipal. 13.7.1 - Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

15.8 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de 05 dias, contados da data da publicação do edital por petição dirigida a comissão.

15.8.1 - A resposta às impugnações caberá a comissão de seleção, no prazo de até 10 dias corridos.

15.8.2 - A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

15.8.3 - Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

15.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.10 - Este Edital foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária deste órgão realizada em 30 de setembro de 2025, entrando em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa 15 de Novembro de 2025

Lisandra Aparecida Canela

Presidente do CMDCA



CMDCA
conselho municipal dos direitos
da criança e do adolescente
BARRA MANSA - RJ

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

PELO CMDCA:

Presidente

RG n.º

CPF n.º

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Presidente

RG n.º

CPF n.º

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

PROJETO	
TÍTULO:	
EIXO TEMÁTICO:	

I. DADOS DA INSTITUIÇÃO			
Nome da instituição:			
CNPJ:	E-mail:	Telefones:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	CEP:	Inscrição CMDCA nº:
1.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO:			
Nome completo:			
Cargo:	Mandato (Dia/Mês/Ano): Início: Término:		
CPF:	Identidade:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefones:	Endereço eletrônico (e-mail):		
1.2 BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO (no máximo 20 linhas):			

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

II. INTRODUÇÃO

(No máximo 20 linhas)

III. JUSTIFICATIVA

(No máximo 30 linhas)

IV. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL:

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

V. PÚBLICO ALVO		
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	OUTRAS INFORMAÇÕES (gênero, raça, renda, procedência ou outras informações relevantes sobre o público alvo)
De zero a 5 anos		
De 06 a 14 anos		
De 15 a 18 anos incompletos		
TOTAL DE USUÁRIOS		

VI. LOCAL (onde o projeto será desenvolvido)
(No máximo 10 linhas)

VII. METODOLOGIA
(No máximo 60 linhas)



CMDCA
conselho municipal dos direitos
da criança e do adolescente
BARRA MANSA - RJ

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

VIII. METAS			
Nº	DESCRIÇÃO DA META	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	

* Acrescentar quantas linhas for necessário.

IX. EQUIPE				
QUANTIDADE	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NATUREZA DO VÍNCULO (celetista, RPA, voluntário...)

* Acrescentar quantas linhas for necessário.



Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

X. CRONOGRAMA

PERÍODO DE EXECUÇÃO (em meses)

* Acrescentar quantas linhas for necessário.

XI. SUSTENTABILIDADE

(No máximo 10 linhas)

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Introdução:

- Deve dar uma ideia sucinta do conjunto do projeto (de onde surgiu a ideia, quais as intenções do trabalho, como foi organizado, a contextualização e a relevância da proposta, a quem se destina o projeto, a localidade onde será realizada a intervenção...).

Justificativa:

- Deve ser coerente e apresentar a pertinência do projeto como resposta a um problema específico observado na região/município, identificando o problema a ser superado;
- Deve conter uma análise objetiva do contexto (diagnóstico situacional, dados estatísticos locais que confirmam a situação de vulnerabilidade do público alvo);
- Deve deixar clara a sua contribuição social, cultural etc;
- Especificar qual o região/ município/ bairro será beneficiado com o projeto;

Objetivos:

Devem ser divididos em geral e específicos.

Objetivo geral:

- Deve ser claro e sucinto;
- Deve descrever o que se pretende alcançar com o projeto.

Objetivos específicos:

- Devem ser apresentados em forma de tópicos;
- São os objetivos específicos que contribuirão para o alcance do objetivo geral.

Público Alvo:

- As informações fornecidas devem ter relação com o tema abordado no projeto.

Local:

- Descrever tanto o endereço como as condições do(s) espaço(s) físico(s).

Metodologia:

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

- Deve ser adequada ao público beneficiado;
- Deve explicitar as atividades a serem executadas, de que maneira o projeto será desenvolvido, implementado e operacionalizado. Pode ser considerado o “como fazer”, o “passo-a-passo” do projeto;
- É importante que seja mencionado quais os procedimentos, instrumentos e técnicas serão empregados e de que maneira cada ação e intervenção será realizada.

Metas:

- Deve ser colocado em números o que se pretende alcançar com este projeto.
- Devem indicar, concretamente, os resultados que se quer alcançar ao final do projeto;
- Os resultados esperados devem estar alinhados ao objetivo geral e aos objetivos específicos do projeto;
- As metas devem ser avaliadas se foram atingidas ou não. Para isso devem ser indicados meios de verificação.

Equipe:

- Devem ser considerados todos e somente aqueles que atuam diretamente no projeto.

Cronograma:

- As atividades devem ser listadas em um cronograma com período de execução;
- Descrever o período de execução do projeto, indicando as datas de início e fim de cada atividade.

Sustentabilidade:

- Descrever como se pensa a continuidade do projeto após o encerramento do apoio financeiro;
- Esclarecer sobre como envolver os beneficiários do projeto na manutenção das ações.



ANEXO II – Cronograma Físico-financeiro

[illegible]

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA

Instruções de preenchimento:

- Nas linhas azuis ficarão os tipos de despesas, que serão descritas nas linhas sem cor, conforme exemplo acima.
- Podem ser acrescentadas quantas linhas for necessário.

Sugestões para tipos de despesas:

- a) Recursos Humanos (salário, 13º salário, férias, FGTS, encargos sociais, despesas com rescisão, etc.).
- b) Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.).
- c) Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.).
- d) Material Permanente (despesas de capital – com observância das regras previstas neste Edital).

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO III – Modelos das Declarações

Todos os documentos a que se referem os modelos nas páginas a seguir deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil. Devem ser assinados por seu(s) representante(s) legal(is) no original, não sendo admitida a digitalização da assinatura.

O primeiro documento é o Ofício de apresentação do Projeto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/CMDCA, os demais são as declarações obrigatórias a serem entregue após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil (item 6.3 do Edital).

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Ao

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Barra Mansa

Sr.

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através de seu representante legal e Presidente abaixo assinado, Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____, Órgão Expedidor _____, e do CPF sob o n.º _____, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2021, vem apresentar **Proposta** para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, a ser formalizada por Termo de Fomento, para a execução do **Projeto** (nome do projeto) voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no Município nos termos do **Eixo Temático** (citar qual eixo o projeto se refere) a ser financiado com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUNCRIA.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

A) DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, (nome do(a) presidente), Presidente da (nome da Organização da Sociedade Civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, Órgão Expedidor _____, e do CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a (nome da entidade) declaro, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR ARTIGO (S)	ATENDIDO	
			SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.			

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

**B) DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA
A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Eu, (nome do(a) presidente), Presidente da (nome da Organização da Sociedade Civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, Órgão Expedidor _____, e do CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a (nome da entidade) dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto, acompanhamento e prestações de contas.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

C) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através de seu representante legal e Presidente abaixo assinado, Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____, Órgão Expedidor _____, e do CPF sob o n.º _____, declara para os devidos fins e sob pena da lei, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos conjugues, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

D) DECLARAÇÃO - DIRIGENTES

Eu, (nome do(a) presidente), Presidente da (nome da Organização da Sociedade Civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, Órgão Expedidor _____, e do CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a (nome da entidade) não tem como dirigente Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares de até 2º grau.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

E) DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIIFICAÇÕES DA LEI 13.019/2014

Eu, (nome do(a) presidente), Presidente da (nome da Organização da Sociedade Civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, Órgão Expedidor _____, e do CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a (nome da entidade), bem como seus dirigentes não se encontram em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias, conforme disposto no artigo 39 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

F) DECLARAÇÃO DE NÃO SOBREPOSIÇÃO

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através de seu representante legal e Presidente abaixo assinado, Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____, Órgão Expedidor _____, e do CPF sob o n.º _____, declara junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que o Projeto (nome do Projeto) não recebe cofinanciamento de qualquer instância, pública ou privada, inexistindo, portanto a possibilidade de duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

G) DECLARAÇÃO - TRABALHO PARA MENORES DE 18 ANOS

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através de seu representante legal e Presidente abaixo assinado, Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____, Órgão Expedidor _____, e do CPF sob o n.º _____, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

H) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC

Eu, (nome do(a) presidente), Presidente da (nome da Organização da Sociedade Civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, Órgão Expedidor _____, e do CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a (nome da entidade) possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

I) DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através de seu representante legal e Presidente abaixo assinado, Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____, Órgão Expedidor _____, e do CPF sob o n.º _____, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica em Banco Público, da qual encaminharemos:

Banco:

Agência n.º:

Conta n.º:

Endereço:

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

**J) DECLARAÇÃO - NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E
PERÍODO DE ATUAÇÃO**

Eu, (nome do(a) presidente), Presidente da (nome da Organização da Sociedade Civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, Órgão Expedidor _____, e do CPF _____, declaro que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Cargo:	
Nome:	
RG/Org. Exp.:	CPF:
Endereço residencial:	
Telefone:	
E-mail:	

Cargo:	
Nome:	
RG/Org. Exp.:	CPF:
Endereço residencial:	
Telefone:	
E-mail:	

* Acrescentar quantas tabelas for necessário.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

MINUTA/

TERMO DE FOMENTO n.ºxxx /2025/

Processo Administrativo n.º 2771/2025

Interessado: (OSC)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE [OBJETO DA PARCERIA], COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCRIA.

O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, com sede na Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 28.695.658/0001-84, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, JOSEANE APARECIDA RICARTE DE SOUSA portador da cédula de identidade RG nº 21661323-2 Detran/RJ, inscrito no CPF- 116.026.687-52 sob o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA MANSA, doravante denominado CMDCA, com sede na Rua Jorge Lóssio, nº 202, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Presidente, LISANDRA APARECIDA CANELA portador da Cédula de Identidade RG nº 10.145.875-0 Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 070.147.937-05 e (NOME DA ENTIDADE - OSC), endereço completo e CNPJ, neste ato representado por seu representante legal (nome, qualificação completa, e endereço), por esta e melhor forma de direito, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução CONANDA n.º 137/2010, Decreto Municipal n.º 9.364/2018, e do Edital de Chamamento n.º 01/2022, publicado no Notícia Oficial do Município em 05 de agosto de 2022, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto contemplado no Edital de Chamamento n.º 01/2022 e voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente no Município na área de (assistência social, trabalho, saúde, educação, esporte, cultura, lazer), pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado tecnicamente, sendo parte integrante e indissociável do presente.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2.1. São obrigações da Administração Pública:

a) Restabelecer e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação das atividades continuadas;

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

- b) Repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula sexta deste Termo, condicionados ao recurso existente no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUNCRIA;
- c) Acompanhar e avaliar a execução desta parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira deste termo;
- d) Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações no Plano de Trabalho;
- e) Fixar e dar ciência ao executor acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Instrumento, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem a assinatura deste termo;
- f) Proceder a publicação do presente Instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura;
- g) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho;
- h) Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 60, § 3º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SMASDH assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- k) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
- l) A administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades como apoio no Monitoramento e Avaliação dos Projetos.

2.2. Através do gestor da parceria:

2.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2.2.2. informar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

2.2.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCA

3.1 Os critérios de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem contemplar:

- a) Acompanhar e avaliar a execução desta parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira deste termo;
- b) Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou mediante Comissão;
- c) Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações no Plano de Trabalho;

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

- d) Examinar e aprovar os relatórios de execução, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e encaminhar a SMASDH com Parecer para os trâmites dentro da Prefeitura de Barra Mansa, encaminhando em seguida à Administração Pública;
- e) Prorrogar de ofício a vigência da parceria, quando houver motivo justificado e deliberado pela Plenária, limitada a prorrogação aos prazos definidos pela Lei 13.019/14;
- f) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por este, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 Os critérios de atuação da Organização da Sociedade Civil devem contemplar:

- a) Ações integradas conforme o Plano de Trabalho aprovado e objeto deste Termo de Parceria atendendo o público-alvo e as metas estabelecidas;
- b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, aprovados, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016.

4.2 As obrigações financeiras e administrativas abrangem:

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme as leis que regem este instrumento, orientações emitidas, Edital de Chamamento Público e respectiva proposta;
- b) Comprometer-se a utilizar os recursos repassados exclusivamente para atender as despesas correntes ou de custeio, inclusive a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, sendo de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, quando houver, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- c) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) Movimentar somente os recursos provenientes desta parceria em conta bancária específica para tal fim;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista em lei;
- f) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à Administração Pública Municipal (FUNCRIA), na data de sua conclusão ou extinção;
- g) Caso haja restituição à Administração Pública Municipal, o valor transferido deverá estar atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a municipalidade, a ser feito nos seguintes casos:
 - g.1) Quando não for executado o objeto da avença;
 - g.2) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

- g.3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria;
- h) Recolher à conta da Administração Pública Municipal o valor corrigido da parceria pactuada quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da parceria;
- i) Não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social ou dos técnicos e conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- j) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k) Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, o especificado no art. 11 da Lei n.º 13.019/14;
- l) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- m) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;
- n) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelos órgãos de controle;
- o) Submeter previamente ao CMDCA qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- p) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- q) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- r) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício.

4.3 Os recursos não poderão ser utilizados:

- a) Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) No pagamento de despesas não contempladas no Plano de Aplicação previamente aprovado;
- c) No pagamento de tarifas bancárias, taxas cartoriais, juros, multas e correção monetária;
- d) No pagamento de gratificação, consultoria técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste Instrumento;
- e) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Instrumento, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas;
- f) Transferência para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

QUINTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

5.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

5.2 A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

5.3 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos contabilmente válidos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.4 A OSC deverá manter todos os documentos em sequência e seus devidos registros, com os dados referentes às despesas realizadas, para a posterior prestação de contas, concernente ao dispensado nos pagamentos.

SEXTA – DOS REPASSES

6.1. Trata-se do chamamento público específico para seleção de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, que poderão ser financiados com recursos do fundo municipal da criança e do adolescente - Funcria de barra mansa, estado do rio de janeiro.

6.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos repassará, as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, o montante de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), em uma parcela, sendo o valor de acordo com edital.

6.1.1 O valor previsto na cláusula anterior deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato ou início da vigência.

6.2. Os valores repassados para execução do Projeto são oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUNCRIA. Área funcional programática: 08.243.0054.2112.

6.3. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho aprovado, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final podendo ser prorrogado pela comissão.

7.1.1. A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso ou mediante solicitação da organização da

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

sociedade civil, por escrito e devidamente fundamentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sem ampliação dos recursos.

7.1.2. O presente termo poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

7.2 Esta PARCERIA poderá ser denunciada por qualquer dos partícipes e rescindida a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo. Constituindo, ainda, motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das condições pactuais e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
- c) Não execução das ações em conformidade com o projeto de intervenção social;
- d) Não cumprimento ou adequação às notificações expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da OSC que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Administração;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

OITAVA - DA HIPÓTESE DE INEXECUÇÃO

8.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

8.1.1 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

8.1.2 retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

9.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

9.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 9.1.2;

9.1.4 Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação à OSC, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a resposta.

DÉCIMA - BENS REMANESCENTES

10.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente termo de parceria está vinculado às disposições da Lei nacional 13.019/14, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem, em especial Proposta apresentada e Plano de Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Mansa para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. É obrigatória, nos termos do art.42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barra Mansa, xx/xx de 2025

JOSEANE APARECIDA RICARTE DE SOUSA

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos